

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Abril de 2004



Série

Número 42

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 85/2004**

Fixa os montantes das taxas a cobrar pelo Parque Natural da Madeira (PNM), no âmbito de aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E  
DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 85/2004**

O Decreto-Lei n.º 114/90, de 5 de Abril, que promove a aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) estabelece, no artigo 27.º n.º2, que a autoridade administrativa competente, na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação deste diploma, é o Parque Natural da Madeira.

Diz ainda o mesmo Decreto-Lei que as taxas a cobrar pela emissão de licenças, certificados, autorizações e peritagens, deverão, ser fixadas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Estas mesmas taxas foram fixadas pela Portaria n.º 728/2003, de 7 de Agosto, que diz, no seu artigo 5.º, que os valores a cobrar por aqueles documentos nas Regiões Autónomas, deverão ser definidos por diploma próprio.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelas Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do artigo 69.º, alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revista pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

**1.º**

Os montantes das taxas a cobrar pelo Parque Natural da Madeira (PNM), no âmbito de aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), são fixados nos seguintes termos:

- a) Emissão de licenças - € 25  
Emissão de certificados - € 20
- b) Emissão de declarações:  
Emissão normal - € 10  
Emissão urgente - € 25
- c) Emissão de notificações:  
Emissão normal - € 20  
Emissão urgente - € 30
- d) Realização de peritagens:
  - i) Deslocações dentro do Concelho do Funchal:  
Fora do horário normal de trabalho - € 15/hora  
Sábados, Domingos e Feriados - € 25/hora
  - ii) Deslocações para fora do Concelho do Funchal:  
Fora do horário normal de trabalho - € 20  
Sábados, Domingos e Feriados - € 30

**2.º**

A emissão de documentos deverá ser efectuada dentro dos seguintes prazos:

- a) Licenças e certificados - trinta dias úteis a contar da data da entrada do pedido, caso não seja necessário efectuar outras diligências.
- b) Notificações:
  - i) Emissão normal - oito dias úteis a contar da data de entrada do pedido;
  - ii) Emissão urgente - dois dias úteis a contar da data da entrada do pedido.
- c) Declarações:
  - i) Emissão normal - oito dias úteis a contar da data de entrada do pedido;
  - ii) Emissão urgente - um dia útil a contar da data da entrada do pedido.

**3.º**

As importâncias atrás referidas serão revistas e actualizadas anualmente, de acordo com os valores da inflação em vigor.

**4.º**

As taxas a cobrar por conta da aplicação deste diploma estão isentas de Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do n.º2 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

**5.º**

O produto das taxas será afecto ao Serviço do Parque Natural da Madeira.

**6.º**

As importâncias cobradas constituem receita própria da entidade referida no artigo anterior, prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

**7.º**

Apresente portaria entra em imediatamente em vigor.

Assinado em 30 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)